

Contributo da Pais-em-Rede Revisão do quadro normativo sobre educação especial

Ao Grupo de Trabalho dos Ministérios da Educação e Ciência, e da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social - Despacho nº 706-C/2014, de 15-1-2014

A Associação Pais-em-Rede (PeR), através do seu Grupo de Trabalho Educação, tem como principal objetivo promover e defender o direito à Educação Inclusiva.

Concebendo a Educação Inclusiva, não apenas uma missão a realizar na escola, mas como algo inerente à sociedade civil, defende-se a promoção de meios para a existência de uma comunidade flexível, que vai adequando e flexibilizando o seu funcionamento aos elementos que a integram.

Ao nível da educação reafirmamos o direito à igualdade de oportunidades e participação, de crianças e jovens, que não obstante as suas necessidades educativas especiais (NEE), sejam incluídos em comunidades educativas responsáveis, mas também capazes de co-responsabilizar (pais, dirigentes, técnicos).

A nossa visão de Educação Inclusiva tem no seu âmago que o percurso académico destas crianças e jovens, não seja, à partida, limitativo do seu direito de exercer uma cidadania plena na Vida Adulta.

Defendemos uma escola que, ao contrário da Igualdade, e respeitando as diferenças e a diversidade, promove a Equidade. Uma escola que se envolve na participação e aprendizagem de todos os alunos, sem exceção, possibilitando o alcançar do seu potencial máximo, ao seu ritmo, e de acordo com as suas necessidades.

O quadro normativo sobre a “educação especial”, agora alvo de estudo e possível revisão, deve tomar, na nossa perspetiva, estes aspetos em consideração.

Assinalamos, como preâmbulo, uma vez mais, a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, especificamente o seu Artigo 24º, que respeita à Educação, onde estão descritos os compromissos assumidos pelos Estados Parte, nomeadamente Portugal.

É no sentido de contribuir para o cumprimento destes compromissos, que a Associação Pais-em-Rede se move com determinação e defende um sistema de educação inclusiva que assegure que todas as crianças e jovens com NEE possam “ (...) aceder a um ensino primário e secundário inclusivo de qualidade e gratuito, em igualdade com as demais, nas comunidades onde vivem”.

Para este efeito, é preocupação dos PeR, não apenas a necessidade de adequação da legislação específica e de garantir a eficaz aplicação das medidas especificamente direcionadas para os alunos com NEE, mas também a necessidade de, em toda a restante legislação geral relativa à educação, e nos princípios e organização do sistema educativo, introduzir inequivocamente a perspetiva da deficiência/diversidade, definindo objetivos explícitos de inclusão, de forma a evitar quaisquer formas de discriminação ou restrição, baseadas na deficiência, contra os alunos com NEE.

Propostas para promover uma Educação Inclusiva

✓ Quadro legislativo

- Articular possíveis alterações no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, à indispensável alteração/revogação da Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, que contraria toda a lógica duma educação inclusiva e que está, aliás, preconizada no próprio Decreto-Lei n.º 3/2008. Esta Portaria, encaminha os alunos afetos aos Currículos Específicos Individuais (CEIs, artigo 21º) para uma via institucionalizante, direcionando-os exclusivamente para um percurso de formação de base funcional, comprometendo o seu direito a um percurso académico, nas áreas em que tal seja possível. Não vedar a componente académica a estes alunos, de forma definitiva, possibilitando-lhes um percurso inclusivo no que respeita ao processo ensino-aprendizagem e à interação com os seus pares. Evitar o determinismo estigmatizante do encaminhamento para Centros de Atividade Ocupacional (CAOs), elegidos como parceiros co-financiados (Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro), devendo sim perspetivar a possibilidade de, na comunidade, estabelecer protocolos com outras instituições, empresas, etc.
- Neste sentido defendemos a implementação de um modelo de Plano Individual de Transição (PIT, artigo 14º), centrado na escola, que seja flexível do ponto de vista curricular, e que permita estabelecer parcerias com a comunidade local promovendo uma efetiva transição para a vida ativa, uma cidadania plena, e a não institucionalização. Propomos que a escola desenvolva projetos de integração sócio-profissional, centrados na pessoa, protocolados com empresas/instituições da

comunidade, públicas ou privadas, que não apenas as instituições de educação especial, sem prejuízo da colaboração destas instituições nos projetos a desenvolver. A aprendizagem de competências psicossociais e relacionais está na base de qualquer integração laboral, aprendizagem essa que apenas poderá ser realizada em contexto real. Os PeR revêm-se na alteração da Portaria, já defendida e apresentada aos diversos atores políticos pelo Movimento para um Ensino Público Inclusivo (MEPI).

- Relativamente à Intervenção Precoce há a necessidade de considerar e articular, de forma adequada, a futura legislação da educação especial com o Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) (Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro). Tal como este Decreto-Lei já o define, o SNIPI deve, de facto, abranger todas as crianças dos 0 aos 6 anos com deficiência ou em risco, inclusive as que frequentam os jardins de infância da rede pública do MEC (o que não tem acontecido até agora, e que têm sido sim abrangidas pelo DL nº 3/2008). Nesta linha, seria de perspetivar a reorganização dos recursos humanos, nomeadamente, que os profissionais e educadoras de educação especial que apoiam as crianças em idade pré-escolar (3-6 anos) pudessem ser integrados nas Equipas Locais de Intervenção (ELI) do SNIPI.

- Na revisão do enquadramento legal para os alunos com NEE, deverão também ser revistas as questões da Avaliação, Exames e Certificação (abaixo especificadas). Desde logo estabelecer claramente na lei que, um aluno com PEI e adequações curriculares, não tenha que ser submetido aos exames nacionais, se tal estiver previsto nas adequações no processo de avaliação do seu PEI (D-L 3/2008, artigo 20º), devendo realizar exames de escola.

✓ Monitorização, avaliação e fiscalização com a participação dos pais

- Criação de um órgão de monitorização/supervisão que integre pais, o Instituto Nacional para a Reabilitação, o Ministério da Educação e Ciência, e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (entre outros pertinentes), capaz de monitorizar, avaliar e orientar os processos, instrumentos e recursos inerentes à educação especial (PIIPs, PEIs, PITs, entre outros); devendo ser agilizados os canais de denúncia e correção das ilegalidades, inadequações, falhas graves e todas as afrontas aos direitos dos alunos com NEE e das suas famílias.

- Promover, de forma sistemática, uma avaliação das práticas de inclusão, em amostras constituídas por escolas escolhidas aleatoriamente, que não resulte apenas num relatório estatístico, mas também numa análise qualitativa das

mesmas.

✓ Educação inclusiva: Flexibilização de percursos

- Flexibilização de percursos sem radicalização entre as várias medidas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, acabando com a dicotomia currículo específico individual (CEI) / adequações curriculares individuais, e prever sim um contínuo flexível de adequações, permitindo que, num PEI, possam existir CEIs a algumas disciplinas e adequações curriculares a outras, de acordo com o perfil do aluno. Acresce que, na ótica da PeR, num quadro legislativo mais lato e flexível, como acima se propôs, este aspeto não seria uma questão, uma vez que, qualquer aluno deveria poder beneficiar de um nível de adequações, às várias disciplinas, decidido de acordo com o seu potencial e dificuldades específicas em cada área. Esta educação centrada no aluno obriga a uma gestão flexível do currículo académico, de modo a respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem, podendo coexistir disciplinas com adequações, com outras seguindo o currículo normal, a introdução de conteúdos curriculares específicos, ou a adoção de um currículo maioritariamente funcional, sempre de acordo com o que se avalie como mais favorável ao aluno.
- Os alunos com necessidades educativas especiais devem pertencer a turmas do ensino regular, mantendo-se a redução de alunos por turma já prevista, mas nem sempre aplicada. Deve respeitar-se ainda o limite máximo de dois alunos com NEE por turma.
- Repensando o modelo de funcionamento dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRIs), assegurar que os técnicos se desloquem prioritariamente às escolas, para intervirem com as crianças/jovens, possibilitando que estes permaneçam a maior parte do tempo incluídos no seu grupo de pares e no seu contexto educativo. Só assim é possível que estes profissionais especializados, não só se articulem, como prestem apoio e consultadoria aos docentes. É necessário um modelo que funcione dentro da escola e de acordo com as reais necessidades dos alunos. Não existem medidas estruturais que permitam a estabilização das respostas. Muitas vezes as dificuldades logísticas invalidam o sucesso das intervenções, e dificultam uma verdadeira coordenação interdisciplinar.
- Estipular que os apoios educativos (realizados pelos Professores de Ensino Especial) sejam dados dentro da sala de aula, em tempo letivo, sempre que possível, evitando o estigma de retirar a criança do grupo e a (des)incluir, ficando o trabalho individualizado, também necessário e prioritariamente orientado para o

desenvolvimento de competências específicas, destinado a ser realizado fora do horário letivo.

- Evitar que as Unidades de Ensino Estruturado se transformem num objetivo em si, tipo “classe especial”, mas que cumpram a filosofia inerente de funcionarem como centro de recursos e apoio especializado complementar à inclusão dos alunos no ensino regular. Uma vez mais, o aluno com NEE deve ser mantido a maior parte do tempo em sala de aula, sempre que as suas características o permitam, no seu contexto educativo natural, com os seus pares.
- Flexibilização e adequação nas condições de acesso aos Cursos de Formação Profissional, quase sempre desadequada aos jovens com NEE, não lhes possibilitando uma via profissionalizante dentro dos seus interesses, competências e recursos. Verifica-se que, neste momento, os cursos acessíveis remetem em excesso para a valência funcional, não valorizando o percurso académico até então realizado. Sugere-se que a diversidade dos cursos acompanhe a diversidade dos alunos, bem como as necessidades do mercado de trabalho, antecipando desta forma uma transição futura para uma vida adulta profissionalmente ativa.
- Nas Escolas Profissionais, os alunos com NEE deveriam continuar a usufruir das medidas previstas no Decreto-Lei 3/2008, ou outras adequadas à sua faixa etária e funcionamento dos cursos. Sempre com vista à manutenção do aluno num percurso de aprendizagem e à certificação de competências.

✓ Metodologia e procedimentos de avaliação e certificação de competências

- Permitir que um aluno com CEI, que acompanha a turma, possa, quando e se estiver preparado, realizar exames finais de ciclos anteriores, a fim de obter a certificação (por exemplo, um aluno com CEI que, no 9º ano, se encontrar preparado para fazer o exame nacional de 4º ano, se possa auto-propôr a o realizar, e que tal lhe seja permitido).
- Por outro lado, a avaliação e certificação das aprendizagens (competências ou currículos) realizadas, deverá ser feita para todo e qualquer aluno, por referência ao seu PEI, e ao nível da escola, podendo não ser necessária a sujeição do aluno com NEE a um exame nacional. A não realização deste exame não deve, contudo, invalidar a respetiva avaliação de acordo com as adequações previstas e a respetiva certificação de competências.
- No Certificado final de competências, seja qual for o grau de funcionalidade/perfil do aluno, deverá constar informação relevante para a integração na sua vida pós-escolar, numa via de formação profissionalizante ou

para um emprego, nomeadamente as áreas de formação, tempo e duração de estágios que tenha realizado, competências sociais e laborais adquiridas, etc. Sendo o papel primordial da Escola promover a aprendizagem, a educação e a futura integração plena de qualquer cidadão na sua sociedade, todos os alunos devem obter uma Certificação final de competências adquiridas - um currículo certificado -, possibilitador da construção de um projeto de vida com qualidade, o que não acontece presentemente.

- Criar condições para uma Universidade Inclusiva, possibilitando o acesso, a participação e os apoios necessários à frequência do Ensino Superior a alunos com NEE. Estes alunos, não sendo obrigados a cumprir todo o currículo dos cursos, deviam poder usufruir de adequações (em semelhança às previstas nos PEIs), tendo direito a um Certificado de Habilitações final.

✓ **Sensibilização, envolvimento e co-responsabilização de toda a comunidade educativa**

- Garantir que a educação especial, na sua vertente sociopedagógica, é da responsabilidade de toda a Comunidade Educativa e não apenas referente à equipa de Ensino Especial (PEE). É necessário que todos os agentes nela implicados (elementos dos órgãos de gestão dos agrupamento, professores titulares, assistentes operacionais, professores das AECs, alunos, pais), sejam formados e informados sobre e para a inclusão, criando-se canais eficientes de comunicação interna e externa.
- Deveria ser estabilizada a colocação dos PEE, para efetivar um adequado planeamento dos serviços e serem assegurados os recursos necessários, evitando o que frequentemente se verifica: a mudança anual de professor titular e de PEE nas turmas com alunos com NEE. Recorde-se que o trabalho de um professor de EE é, em grande parte, um trabalho assente na relação, e que esta demora a construir e mais ainda a consolidar-se, quer com o aluno, quer com a família. Assim sendo, é necessário rentabilizar todo o investimento que é feito. Um ano é geralmente o tempo mínimo necessário para se iniciar um trabalho e se conhecer o aluno, a família e o seu contexto. A constante alteração do professor de EE constitui um fator obstaculizante a um trabalho que se pretende seja contínuo, implicando constantes recomeços, ao invés de dar continuidade ao trabalho que se inicia em cada ciclo. É, além disso, um desperdício de recursos e de investimento.
- Valorizar a função/imagem dos PEE no modelo da escola inclusiva, dignificando a sua função e a importância da sua articulação com os professores de ensino regular (funcionando em sala como um modelo pedagógico a seguir).

- Introduzir no diploma a figura de um tutor na turma - um par (aluno, ou mesmo um conjunto de alunos, que pode ser rotativo) com a responsabilidade de ajudar a incluir o aluno com NEE, facilitando, quando for o caso, a mediação social, a acessibilidade, a aprendizagem cooperativa. Esta medida teria como objetivo envolver os restantes alunos no processo de inclusão, e teria um papel importante na formação cívica do grupo.
- Sugere-se a nomeação/eleição, em cada escola, de um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos com NEE, cujo papel seria o de participar na elaboração do projeto educativo de escola, aconselhar, informar, fiscalizar e reportar aos serviços competentes da administração pública casos de incumprimento da lei. Este elemento teria assento na Associação de Pais, funcionando junto desta como um impulsionador da inclusão. Teria também uma valência preventiva e educativa, ao colocar a temática no centro de interesses e iniciativas da Associação de Pais.

✓ Formação específica dos agentes educativos

- Assegurar uma maior colaboração das instituições de ensino superior no sentido da formação inicial para professores e educadores em geral, e a nível da formação especializada, de forma a contemplarem, no âmbito das necessidades educativas especiais, conteúdos curriculares direcionados para as áreas onde há maiores lacunas (por exemplo, a educação de crianças e jovens com limitações acentuadas no domínio cognitivo, entre outras a identificar).
- Responsabilização/envolvimento dos professores titulares das turmas regulares, disponibilizando-lhes algum tipo de informação/formação de base e contínua.
- Responsabilização/envolvimento dos órgãos diretivos dos agrupamentos e mega-agrupamentos.
- Formação do pessoal não docente (assistentes operacionais, motoristas, etc.), bem como dos monitores/professores das Atividades de Enriquecimento Curricular.
- Para o processo de seleção e recrutamento das educadoras para as ELI, no âmbito do SNIPI, propõe-se a criação de um grupo de recrutamento constituído e específico para a IP, que deverá privilegiar prioritariamente educadoras de infância com especialização, para garantir a estabilidade das equipas, a formação adequada, e o sucesso da intervenção.

✓ **Trabalho de equipa escola/família, com os apoios necessários à sua realização**

- Articulação e coordenação efetiva entre equipa educativa: pais, educadores/professores titulares, educadores/professores do ensino especial, técnicos dos CRIs, técnicos externos (por exemplo, terapeutas particulares).
- Promover e proporcionar a efetiva participação dos pais, e dos próprios alunos, sempre que possível, na elaboração dos PEI/PIT, evitando que os primeiros se limitem à sua assinatura, muitas vezes sem possibilidade de realizarem uma leitura ou reflexão prévia, ou proporem algum tipo de sugestão, como por vezes acontece.
- Promoção de sessões de esclarecimento sobre NEE, reuniões com Associações de Pais, palestras temáticas, etc.

✓ **Visibilidade e reforço das Boas Práticas**

- As boas práticas, que as há em todo o país, devem ser registadas, divulgadas e aplaudidas enquanto modelo, criando-se mecanismos de reforço positivo como prémios ou outras estratégias.

✓ **Explicitação e tradução compreensível da legislação vigente**

- Tradução em linguagem “leiga”, sobretudo junto de pais e encarregados de educação, que muitas vezes desconhecem os objetivos das medidas, a nomenclatura PEI, CEI, etc., e a explicitação clara das consequências futuras ao assinarem a documentação que lhes é apresentada.
- Para que a legislação seja implementada eficazmente, será urgente criar condições inerentes à sua compreensão, para que exista uma real adesão por parte de todos os agentes envolvidos, o reclamar de direitos, e a consequente mobilização de recursos.